



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Plano de Contingência - Plano de Covid-19

Orientações
de Segurança Sanitária
para o enfrentamento da
Covid-19 | 5ª Edição

Londrina 2022

REITORIA

Reitora
Prof^a. Dr^a. Marta Regina Gimenez Favaro

Vice-Reitor
Prof. Dr. Airton José Petris

Chefe de Gabinete da Reitoria
Prof^a. Dr^a. Lisiane Freitas de Freitas

ATUALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 DA UEL

Prof. Dr. Airton José Petris | Depto de Saúde Coletiva | CCS | Vice-Reitor UEL

Prof^a Dr^a. Angela Maria de Sousa Lima | Depto Ciências Sociais | CLCH | Diretora do SEBEC

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa | Depto de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas | CCS |
Agente de Transparência

Prof^a Dr^a. Claudia Maria Dantas de Maio Carrilho | Depto de Clínica Médica | CCS | Coordenadora
da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar | HU

Prof Dr. Edmarlon Giroto | Depto de Ciências Farmacêuticas | CCS | Assessoria do Gabinete do
Vice-Reitor

Enf^a. Margarete de Araújo Andrade | Chefe da Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade |
DASC – DS-HU

Prof. Dr. Renne Rodrigues | Depto de Saúde Coletiva | CCS

Prof^a Dr^a. Zuleica Naomi Tano | Depto de Clínica Médica | CCS | Chefe da Unidade de Moléstias
Infecciosas/HU/UEL

Prof^a Dr^a. Camila Santos Doubek Lopes | Gráfica UEL: Projeto gráfico e diagramação.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	04
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	05
2.1 VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19	06
3. AÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	07
4. PROCED. PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS	10
4.1 ORIENTAÇÕES PARA CONTATO PRÓXIMO	12
4.2 ORIENTAÇÕES GERAIS	13
4.3 ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	14
4.4 CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO	14
4.4.1 Quem Não Precisa de Quarentena?	14
5. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANCA E MEDIDAS DE CONTROLE ...	15
5.1 MEDIDAS INDIVIDUAIS	15
5.2 MEDIDAS COLETIVAS E COM O AMBIENTE	17
5.3 PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA	17
6. Considerações Finais	18
Referências	19

APRESENTAÇÃO

1

O Plano de Contingência: Orientações de Segurança Sanitária para o enfrentamento da COVID-19 é um documento elaborado pelo Grupo de Trabalho da COVID-19 da Universidade Estadual de Londrina, constituído pela portaria 993/20, e está em sua quarta edição. O Plano tem como objetivo apresentar as Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária para o enfrentamento da COVID-19 para apoiar toda a comunidade universitária nas práticas seguras para reduzir os riscos de infecção e adoecimento da nossa população, orientando estudantes, docentes, técnicos e gestores com informações gerais sobre procedimentos técnicos e diretrizes relacionadas às práticas seguras na prevenção da COVID-19, incentivando o estabelecimento de rotinas que permitam um ambiente sanitário seguro.

O Plano contava com a orientação dos fluxos de atendimento aos casos sintomáticos respiratórios e contatos próximos de casos positivos para COVID-19. Com o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho da COVID-19, por meio da Portaria 2396/2022 foi criado o Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid19, que tem como objetivo recomendar medidas administrativas e acadêmicas que se façam necessárias para promover a execução segura de atividades presenciais nos espaços da Universidade Estadual de Londrina. Este Comitê tem como uma das suas atribuições revisar o Plano de Contingência: Orientações de Segurança Sanitária para o enfrentamento da COVID-19.

Nesta edição (5ª Edição do Plano de Contingência), o documento reforça a importância da manutenção do uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados da UEL e a recomendação do uso em ambientes abertos. Estas recomendações

se mantêm devido ao retorno maciço das atividades acadêmicas presenciais que ocorrerão a partir de 01/08/2022, o que gerará grande fluxo de estudantes nos ambientes da UEL, vindos de vários municípios e estados no Brasil.

Também se entende que a grande cobertura vacinal mensurada pelo mapeamento vacinal feito pela UEL no início de 2022 se reflita aos estudantes recém-chegados (calouros), associada a alta cobertura vacinal no município de Londrina e no Paraná (próximo de 90,0% vacinados com a 2ª dose), assim como no Brasil (próximo de 85% da população vacinável), torna desnecessária nova medida para realizar o mapeamento vacinal no início do semestre letivo.

Outra situação a ser destacada nesta revisão do Plano é a orientação pela interrupção do fluxo de notificações dos casos suspeitos e confirmados realizados a partir do canal disponível no Portal do Servidor e Portal do Estudante. No entanto, destaca-se a importância de o estudante, servidor ou técnico tenha clareza da importância que, em caso de suspeita e/ou confirmação de COVID-19, siga os fluxos adequados para sua própria proteção e de seus pares, sejam familiares, amigos e/ou servidores e estudantes da UEL.

Cabe informar que as orientações realizadas neste documento estão de acordo com as notas técnicas, decretos, normativas instituídas pelas autoridades sanitárias do nosso município, Estado, país e pela Organização Mundial da Saúde. Ressaltamos que este é apenas um dos integrantes no processo de cuidar do nosso ambiente universitário, e que você estudante, professor ou técnico, são os componentes fundamentais no combate à COVID-19. A Universidade Estadual de Londrina conta com vocês!

A responsabilidade pela segurança sanitária de toda comunidade universitária depende do cuidado e atitude de cada um de nós!

CONTEXTUALIZAÇÃO 2

Declarada como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) (OPAS, 2020a), a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que pode causar desde infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório (BRASIL, 2020).

As evidências disponíveis atualmente apontam que o vírus causador da COVID-19 pode se espalhar por meio do contato direto, indireto (por meio de superfícies ou objetos contaminados) ou próximo com pessoas infectadas através de secreções como saliva e secreções respiratórias ou de suas gotículas respiratórias, que são expelidas quando uma pessoa tosse, espirra, fala ou canta. As pessoas que estão em contato próximo (a menos de 1 metro) com uma pessoa infectada podem pegar a COVID-19 quando essas gotículas infecciosas entram na sua boca, nariz ou olhos (OPAS, 2020a).

Dentre a população, existem aqueles mais suscetíveis à doença, que são chamados grupos de risco. Compõe este grupo pessoas acima de 60 anos que se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado. Além disso, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma ou puérperas, entre outras, também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.

Devido à célere transmissibilidade e virulência, em especial nos grupos de risco, a Organização Mundial da Saúde tem recomendado às autoridades sanitárias dos países que incentivem a população a praticar o distanciamento físico e práticas protetivas de higiene na tentativa de reduzir a cadeia de transmissão e assegurar uma assistência a todos os indivíduos que evoluírem para complicações (OPAS, 2020b).

O Estado do Paraná, desde seu primeiro decreto (Nº4230) em 16 de março de 2020 vem orientando às medidas para enfrentamento da pandemia, entendendo que se trata de um even-

to complexo, que carece de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Neste documento, decretou, entre outras medidas, a suspensão das aulas em todas as instituições de ensino público ou privado (PARANÁ, 2020a).

No mês de setembro de 2020 foi publicada a Resolução SESA nº1129/2020 que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (PARANÁ, 2020b).

Posteriormente à implantação da vacinação dos grupos de risco, foi publicada a Resolução SESA nº 544/2021, em 11 de junho de 2021, que determinou o retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Secretaria de Estado de Saúde, com manutenção das medidas de proteção individual. Na UEL, o Ato Executivo nº 082/2021 também determinou o retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados com esquema vacinal completo para COVID-19 há mais de 30 dias a partir de 04 de agosto de 2021.

Neste sentido, foi publicada em 23 de setembro de 2021 a Resolução SESA nº 860/2021, alterando a Resolução SESA nº 0735/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, atualizada em 28 de outubro pela Resolução SESA nº 977/2021 e em 27 de janeiro de 2022 pela Resolução SESA nº 36/2022.

Também foi atualizada a Nota Orientativa 03/2021 - Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná para a sua 4ª versão em 09 de fevereiro de 2022 e a Nota Orientativa 40/2020 - Rastreamento Laboratorial da COVID-19 e Condutas de Afastamento do Trabalho para a sua 6ª versão em 16 de fevereiro de 2022.

Desde o início da Pandemia a Universidade Estadual de Londrina tem passado por um processo de reorganização em seu funcionamento e elaborado estratégias para o enfrentamento da COVID-19 na comunidade universitária, incluindo docentes, técnicos administrativos e estudantes (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 2020).

2.1 VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Diante do desafio no enfrentamento à COVID-19, a vacinação de toda a população brasileira é uma das esperanças no combate à doença. No Brasil, a vacinação se iniciou em 17 de janeiro de 2021 com ampliação progressiva para as diversas faixas etárias após a vacinação dos grupos de risco. O planejamento para a vacinação nacional é atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC nº 348/2020 e RDC nº 415/2020. O Estado do Paraná em conformidade com o MS, segue o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, cuja última atualização foi em 23/07/2021.

Em todo o mundo, a vacinação da população e as medidas de segurança sanitária têm sido as estratégias utilizadas na tentativa de conter a infecção e complicações causadas pela COVID-19. No Brasil, observamos um protagonismo dos Estados no enfrentamento da pandemia, desta forma cada unidade federativa conduz as ações de acordo com a sua realidade local.

As vacinas contra a COVID-19 são indicadas para todas as pessoas, em especial para aquelas com as seguintes comorbidades consideradas prioritárias para a vacinação (CGPNI/DEVIT/SVS/MS): Diabetes Mellitus, pneumopatias crônicas graves, hipertensão arterial grave, doenças cardiovasculares graves, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunossupressão, hemoglobinopatias graves, obesidade mórbida, Síndrome de Down, cirrose hepática.

No grupo de adolescentes de 12 até 18 anos, existem determinadas condições de saúde que os colocam em risco aumentado para complicações e óbito pela COVID-19, portanto a vacinação com a vacina da Pfizer está indicada para os adolescentes com comorbidades, deficiência permanente e privados de liberdade. A partir de janeiro de 2022, as crianças de 5 a 12 anos também foram contempladas com a Vacina para COVID-19. Em adição, em 13 de julho de 2022

a ANVISA autorizou o uso da CoronaVac para o público de 3 e 4 anos, sendo a imunização já iniciada no país.

As vacinas da COVID-19 que são distribuídas pela Campanha Nacional de Imunização (BRASIL, 2021b) até o momento são:

- * Vacina adsorvida COVID-19 (inativada): Sinovac/ Instituto Butantan;
- * Vacina COVID-19 (recombinante): AstraZeneca/Fiocruz;
- * Vacina COVID-19 (RNAm) (Comirnaty): Pfizer/Wyeth;
- * Vacina COVID-19 (recombinante): Janssen.

Todas as vacinas acima são seguras e imunogênicas, com excelente eficácia, principalmente para as formas graves da COVID-19. Porém, vale ressaltar que nenhuma vacina é 100% eficaz, e mesmo a pessoa vacinada ainda poderá pegá-la e transmiti-la a outras pessoas, mesmo que não tenha nenhum sintoma. Por isso, as medidas de prevenção contra a doença devem continuar a ser adotadas por todas as pessoas.

Conforme a Sociedade Brasileira de Imunizações - SBIIm (2021), estima-se que a proteção seja atingida cerca de duas semanas após a última dose do esquema vacinal (uma ou duas, de acordo com o fabricante).

Com o tempo, após a vacinação, há um declínio na imunidade para o SARS-CoV-2, o que levou o Ministério da Saúde a recomendar uma dose de reforço, seis meses após a última dose do esquema completo para idosos, imunossuprimidos e trabalhadores de saúde, posteriormente foi mudado para 4 meses para toda a população.

São poucas as contraindicações à administração das vacinas para COVID-19. Estes casos raros devem ser avaliados individualmente por médico especialista na área.

AÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

3

Acompanhando o movimento da pandemia nos três níveis dos entes federativos, a Universidade Estadual de Londrina está sensível às ações necessárias para conter a disseminação do vírus em sua comunidade universitária, ao mesmo tempo em que preza pela importância das atividades realizadas por esta instituição. Desta

forma, a gestão atual tem trabalhado de forma colegiada nas tomadas de decisão e condução em nosso meio.

Desde o início da pandemia, alguns atos executivos, resoluções e Instruções de serviço foram lançados e direcionados às ações dos servidores e estudantes, como nos quadros a seguir:

Quadro 1: Atos executivos publicados entre março de 2020 e junho de 2022

DATA	ATO EXECUTIVO	CONTEÚDO
16/03/2020	22	Dispõe sobre a suspensão das atividades da UEL no período de 17.03.2020 a 12.04.2020 em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e outras providências.
08/04/2020	27	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades da UEL até 03/05/2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19).
29/04/2020	29	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades da Universidade Estadual de Londrina, até 31/05/2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19).
22/05/2020	30	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades da Universidade Estadual de Londrina, até 05/07/2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19).
01/07/2020	33	Dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades presenciais da Universidade Estadual de Londrina, até 02/08/2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19).
29/07/2020	36	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades da Universidade Estadual de Londrina, até 13/09/2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19), altera o ato executivo no 22/2020, ato executivo nº 27/2020, ato executivo nº 29/2020, ato executivo nº 30/2020, ato executivo nº 33/2020 e adota outras providências.
16/10/2020	46	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da Universidade Estadual de Londrina, salvo excepcionalidades, até 18/12/2020, com retomada das atividades administrativas de forma presencial, em regime de escala e de forma progressiva.

08/12/2020	61	Dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas na modalidade presencial e estabelece a modalidade de teletrabalho, salvo excepcionalidades até 22/12/2020 e prorrogação da suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da Universidade Estadual de Londrina, salvo excepcionalidades, até 17/01/2021.
05/01/2021	01	Prorrogação da suspensão das atividades administrativas na modalidade presencial e estabelece a modalidade de teletrabalho, salvo excepcionalidades, até 31/01/2021 e prorrogação da suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da Universidade Estadual de Londrina, salvo excepcionalidades, até 28/02/2021.
27/01/2021	04	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades administrativas na modalidade presencial e estabelece a modalidade de teletrabalho, salvo excepcionalidades, e mantém a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da UEL.
27/01/2021	05	Estabelece procedimentos excepcionais para formatura regular, formatura antecipada (abreviação de curso) ou remanescente (colação de grau especial), durante a pandemia da covid-19.
25/02/2021	15	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades administrativas na modalidade presencial e estabelece a modalidade de Teletrabalho, salvo excepcionalidades, até 04/04/2021 e mantém a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da Universidade Estadual de Londrina, salvo excepcionalidades, até 25/06/2021.
26/02/2021	16	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades administrativas na modalidade presencial e estabelece a modalidade de Teletrabalho, salvo excepcionalidades, até 04/04/2021 e mantém a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da Universidade Estadual de Londrina, salvo excepcionalidades, até 25/06/2021.
06/07/2021	67	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos da Universidade Estadual de Londrina, salvo excepcionalidades, até 16/12/2021.
30/07/2021	82	Prorroga os efeitos do ato executivo nº 77/2021 até o dia 03/08/2021 e determina que servidores afastados em razão do respectivo Ato, ou em Teletrabalho, com esquema vacinal completo para COVID-19, há mais de 30 dias, retornem às atividades presenciais a partir de 04/08/2021.
30/09/2021	105	Altera dispositivos do Ato Executivo nº 82/2021.
11/01/2022	01	Determina que estudantes, docentes e agentes universitários respondam ao questionário para monitoramento da situação vacinal dos membros da comunidade acadêmica da UEL.
18/02/2022	06	Autoriza às Unidades Administrativas a concederem o regime de Teletrabalho, ou afastamento por impossibilidade técnica ou operacional para Teletrabalho, a Docentes e Agentes Universitários enquadrados nos grupos a que se refere, e dá outras providências.
04/03/2022	08	Altera o Ato Executivo nº 006/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

26/05/2022	36	Determina a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados e recomenda o uso de máscara em ambientes abertos da UEL, a partir de 28 de maio de 2022 e com validade até 30 de junho de 2022.
30/06/2022	94	Determina a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados e recomenda o uso de máscara em ambientes abertos da UEL, a partir de 30 de junho de 2022 e com validade até 31 de julho de 2022.
28/07/2022	108	Determina a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados e recomenda o uso de máscara em ambientes abertos da UEL, a partir de 1º de agosto de 2022 e com validade até 31 de agosto de 2022.

Fonte: Portal da Transparência – Universidade Estadual de Londrina (2022)

Quadro 2: Resoluções publicadas julho de 2021 e janeiro de 2022

DATA	RESOLUÇÃO	CONTEÚDO
01/07/2021	CEPE - 32	Regulamenta as atividades acadêmicas de graduação nos projetos pedagógicos de cursos (PPC) na universidade estadual de londrina durante o período de excepcionalidade, provocado pela pandemia covid-19, e dá outras providências para o ano letivo de 2021.
25/11/2021	CEPE - 85	Regulamenta o retorno presencial das atividades acadêmicas de graduação, previstas nos planos especiais de matriz curricular (PEMC) dos cursos de graduação da universidade estadual de londrina, durante o período de excepcionalidade, provocado pela pandemia COVID-19, e dá outras providências para o segundo semestre do ano letivo de 2021.
21/01/2022	CEPE - 01	Suspende os efeitos do artigo 1º da resolução CEPE nº 085/2021 e dá nova redação durante o período de 24/01/2022 a 12/02/2022.

Fonte: Portal da Transparência – Universidade Estadual de Londrina (2022)

Quadro 3 – Instruções de Serviço

DATA	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	CONTEÚDO
26/10/2020	PRORH - 04	Regulamenta os procedimentos para a retomada das atividades administrativas de forma presencial, em regime de escala e de forma progressiva, em conformidade com as disposições do Ato Executivo No 46/2020, de 16 de outubro de 2020, e adota outras providências.

Fonte: Portal da Transparência – Universidade Estadual de Londrina (2021)

Para além dos atos normativos que direcionam as atividades dentro do Campus e os Órgãos Suplementares e de apoio, a comunidade universitária tem organizado projetos, ações, movimentos que contribuem com a sociedade neste período pandêmico.

PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS E ENCAMINHAMENTOS

4

Todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino devem estar familiarizados com os critérios para identificação de pessoas com suspeita de COVID-19 a fim de assegurar a adoção de medidas necessárias em tempo oportuno. Os casos em que a pessoa apresentar sinais e/ou sintomas de **Síndrome Gripal (SG)** compatíveis com a COVID-19 devem receber a devida atenção. Conforme a Resolução SESA nº 860/2021, consideram-se os casos suspeitos:

★**Síndrome Gripal (SG)**: indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de **febre** (mesmo que referida), **tosse** e **falta de ar**. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: **dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia** (incapacidade de sentir odores) ou **hiposmia** (diminuição do olfato), **hipogeusia** (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), **ageusia** (perda da capacidade para sentir sabor), **mialgia** (dores musculares, dores no corpo), **cansaço** ou **fadiga**. Em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

★**Síndrome Respiratória Aguda Grave**: indivíduo com SG que apresente **dispneia/desconforto respiratório** OU **pressão persistente no tórax** OU **saturação de O₂ menor que 95%**, em ar ambiente OU **coloração azulada** nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal (movimento de retração da musculatura entre as costelas durante a inspiração, enquanto a parede superior do tórax e o abdome se expandem), o que pode indicar gravidade crescente.

Diante do exposto, casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem seguir as seguintes orientações:

Não comparecer ao trabalho/atividade acadêmica e buscar por assistência médica e/ou realizar o teste para Covid-19 quando necessário e possível.

Se estiver em atividade presencial e perceber sinais e/ou sintomas associados à COVID-19, procurar por assistência médica imediatamente e/ou realizar o teste para Covid-19 quando necessário e possível.

Se houver CONTATO PRÓXIMO com caso confirmados da COVID-19, seguir as orientações do Quadro 5.

Em todas as situações acima recomenda-se o uso de máscara de proteção facial individual tanto nos ambientes fechados quanto abertos.

CONTATO PRÓXIMO: Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos), nas seguintes condições:

★Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;

★Teve um contato físico direto (por exemplo, abraço, beijo, contato íntimo) com um caso confirmado;

★Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificados;

★Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

O isolamento¹ dos casos confirmados, bem como de assintomáticos, com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo, deve seguir a orientação abaixo conforme Quadro 4:

Quadro 4 – Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	07 DIAS: a partir da data de coleta do exame, podendo sair do isolamento após esse prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia.
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	07 DIAS: a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. Manter cuidados adicionais* até o 10º dia. 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, podendo sair do isolamento se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

Fonte: Nota Orientativa nº 40/2020 (2022)

¹ Ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio. (Nota Orientativa nº 03/2021)

*Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia são:

- Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, em casa ou em público. Para controle da fonte de infecção recomenda-se o uso de máscara cirúrgica;
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19;
- Evitar qualquer tipo de aglomeração;
- Não viajar durante o período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou o teste rá-

pido de antígeno (TR-Ag) e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar se alimentar próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho. (Nota Orientativa nº 40/2020 Versão 6).

4.1 Orientações Para CONTATO PRÓXIMO

→ Em caso de CONTATO PRÓXIMO com caso confirmado para COVID-19, recomenda-se o uso de máscara facial individual inclusive em ambientes abertos por ao menos 5 dias, contados a partir do último dia de contato com o caso confirmado,

segundo orientações apresentadas no Quadro 5.

- Se o CONTATO PRÓXIMO apresentar sintomas de COVID-19 ou teste realizado neste período mostrar resultado positivo, seguir as recomendações do Quadro 4.

Quadro 5 – Orientações para contato próximo com caso confirmado para COVID-19

SITUAÇÃO	TEMPO DE QUARENTENA ²
Teve Contato Próximo com caso confirmado, não está com a vacinação em dia e não positivou para COVID-19 nos últimos 90 dias.	Manter quarentena de 05 dias, contados a partir do último dia de contato com o caso confirmado, e testar ao 5º dia: a) Se resultado negativo: sair da quarentena, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia. b) Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações do Quadro 4. c) Na impossibilidade de testagem, manter quarentena de 7 dias contando a partir do último dia de contato com o caso confirmado. Caso haja aparecimento de sinais e/ou sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do Quadro 4.
Teve Contato Próximo com caso confirmado e está totalmente vacinado ou positivou para COVID-19 nos últimos 90 dias.	Não precisa manter quarentena. Realizar monitoramento diário sobre sinais e/ou sintomas mantendo cuidados adicionais e testar ao 5º dia: a) Se resultado negativo: continuar nas atividades presenciais. b) Se resultado positivo: adotar medidas de isolamento seguindo as recomendações do Quadro 4 . Caso haja aparecimento de sinais e/ou sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do Quadro 4 .

Fonte: Memorando Circular nº 9/2022-DAV/SESA - Nota Orientativa nº 40/2020 v.6 (2022)

² período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19.

4.2 Orientações Gerais

Para os servidores técnicos, docentes e estudantes que estiverem sintomáticos para COVID-19, procurar a avaliação médica onde serão orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno, a partir do primeiro dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24h após o desenvolvimento dos sintomas.

Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sinais e/ou sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h. Os casos confirmados que continuarem com febre ou sem melhora dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve

retornar ao serviço de saúde para reavaliação.

Não é recomendado testar novamente os indivíduos que tiveram resultado positivo e não apresentaram sintomas para COVID-19 por até 3 meses após o último resultado, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a carga viral residual, mas é improvável que sejam infecciosos.

Caso o número de casos em determinado grupo ou ambiente seja elevado, sugere-se o manejo individual dos casos conforme o quadro 4 e/ou 5 e o reforço das medidas coletivas e com o ambiente apresentadas no item 5.2 deste Plano.

Destaca-se que com o avanço da vacinação contra COVID-19, todas as Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento União da Vitória e Leonor, e na UPA Sabará são referências para síndromes respiratórias.

Em caso de dúvidas, existe o serviço Disque Coronavírus, implementado por meio de parceria entre a Prefeitura de Londrina e a UEL (projeto de extensão), que presta orientações e informações acerca da COVID-19 com o objetivo

de oferecer mais uma ferramenta de enfrentamento à pandemia, o qual poderá orientar sobre agendamentos, obtenção de resultados de exames de COVID-19 realizados em na Rede SUS de Londrina, entre outras informações.

Figura 3 – Contato do Disque Coronavírus



Fonte: <https://saude.londrina.pr.gov.br/index.php/disque-coronavirus.html>

Também pode ser utilizado o aplicativo Saúde Online PR (link abaixo), que pode ser baixado no seu celular ou tablet, e auxilia os cidadãos a realizarem uma autoavaliação de saúde com

foco no coronavírus, oferecendo um direcionamento para o acesso à saúde do Estado neste momento de pandemia da Covid-19.



https://play.google.com/store/apps/details?id=vc.techtools.saudeonline.pr.prod&hl=pt_BR&gl=US

4.3 ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE (CCS, COU, HU E HV)

Para garantir agilidade e ininterruptão das atividades vinculadas às áreas de saúde e demais atividades afins, os profissionais que atuam na **Clínica Odontológica Universitária – COU, Centro de Ciência da Saúde – CCS, Hospital Universitário – HU e Hospital Veterinário – HV**, poderão, se necessário, buscar atendimento na Divisão De Assistência À

Saúde Da Comunidade – DASC-HU por meio do seguinte contato:

DASC/Ambulatório/HU – Guichê 3

Horário de atendimento:

Segunda a quinta das 8h às 11h30min. e das 13h às 16h00min.

Telefone/Ramal: 3371-2442

4.4 CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Os casos de afastamento por motivo de doenças, pessoal ou em pessoa da família, deverão seguir os critérios e ritos procedimentais previstos para a licença para tratamento de saúde, de que trata a Resolução SEAP Nº 6105 de 24/06/200 - Manual de Perícia Médica do Estado do Paraná.

Para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados é necessário que os indivíduos procurem uma Unidade de Saúde ou médico, que emitirá um atestado médico ou atestado médico eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde para afastamento laboral durante o período recomendado conforme Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, Art. 6, acrescido pelo Art. 7, § 5º Lei 14.128, de 26 de março de 2021 e Portaria

nº467 de 20 de março de 2020.

Nestes casos, também deverá ser observado o rito estabelecido na Resolução acima citada, sendo:

- afastamentos até três dias no mês, apresentação de atestado médico, contendo os dias de afastamento, carimbo e assinatura do médico e

- afastamento acima de três dias no mês, encaminhamento eletrônico do atestado médico para perícia em até 24 horas da data de emissão do mesmo, contendo os dias de afastamento, CID, carimbo e assinatura do médico.

Os amparos para os estudantes por afastamento por motivo de saúde, devem seguir as determinações das Resoluções/Atos Executivo vigentes na UEL.

4.4.1 Quem Não Precisa de Quarentena?

Se você teve contato próximo com caso positivo para COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar), devendo manter as demais medidas de proteção.

→ Está em dia com suas vacinas para COVID-19 (comprovação por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imuni-

zado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população.

→ Confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias.

Ainda assim, você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19, e evite viajar e/ou estar perto de pessoas que estão em alto risco.

Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na Universidade até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE



É necessário utilizar como arma principal para enfrentamento desta doença o senso de coletividade, visto que adotar medidas de segurança sanitária beneficia ao indivíduo e ao seu círculo social. **Pessoas podem ser salvas a partir do momento que cada indivíduo entende que pertence a um coletivo e realiza as medidas de segurança.**

A transmissão da COVID-19 ocorre principalmente por meio de gotículas respiratórias eliminadas pelo indivíduo infectado quando

em contato próximo com outro susceptível. As orientações deste protocolo visam incentivar e nortear a criação de rotinas nos espaços de trabalho e acadêmicos desta Universidade, para que haja um ambiente seguro e com redução dos riscos de contaminação. Serão abordadas orientações para a promoção de saúde e prevenção da contaminação pela COVID-19 em duas dimensões, sendo elas:

a) medidas individuais

b) medidas coletivas e com o ambiente.

5.1 MEDIDAS INDIVIDUAIS

- ✓ É altamente recomendado o uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados, como salas de aulas, laboratórios, setores, divisões, entre outros.
- ✓ É altamente recomendada a utilização de máscara em ambientes abertos que promovam alta concentração de pessoas, como áreas externas de salas de aula e auditórios, filas, entre outros.
- ✓ É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz, boca e queixo por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados.
- ✓ Deve ser feito o uso de máscara durante a permanência nos ambientes destinados à alimentação, sendo permitida sua retirada apenas para o momento da refeição, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após a finalização.
- ✓ Trocar a máscara sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;

- ✓ Manter dois sacos plásticos na bolsa/mochila particular: um para máscaras de tecido limpas (usadas para ir e vir ao trabalho) e um para máscaras usadas. Sempre trazer mais de uma máscara;
- ✓ Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, ou higienize com álcool 70%; após tocar superfícies e antes de tocar na face;
- ✓ Higienizar as mãos após entrar no banheiro, antes de usar o fio dental ou escovar os dentes (o contato com a maçaneta pode contaminar as mãos);
- ✓ Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção como ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- ✓ Evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz;
- ✓ Evitar aglomerações nos ambientes da Universidade;
- ✓ Se possível, tenha sempre um frasco de ál-

cool em gel 70% no bolso ou na bolsa;
✓ Trazer garrafa de água potável para uso pessoal e NÃO USAR os bebedouros;

✓ Não compartilhar objetos de uso pessoal;
✓ Aderir à campanha de vacinação contra a COVID-19, que é gratuita e fornecida pelo SUS.

Figura 4: Uso correto das máscaras



Fonte: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/Use-mascaras-da-forma-correta>

5.2 MEDIDAS COLETIVAS E COM O AMBIENTE

Além de seguir todas as medidas individuais, é preciso que toda a comunidade universitária adote medidas coletivas e com o ambiente que visem a prevenção e controle da COVID-19, mitigando o risco de contaminação e transmissão da doença na universidade, adotando ações como:

- ✓ Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Universidade;
- ✓ Deve ser estimulada a higiene de mãos com água corrente e sabonete líquido ou com álcool 70%;
- ✓ Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade universitária;
- ✓ Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural;
- ✓ Portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e

o sistema de ar-condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia;

- ✓ O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado; Os armários compartilhados devem ser desinfetados entre o uso por diferentes estudantes;
- ✓ Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados;
- ✓ Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento;
- ✓ As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese;
- ✓ A ocupação dos elevadores deve ser restrita ao mínimo necessário, com uso prioritário a pessoas com preferência estabelecida em Lei.

5.3 PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Todos os Centros de Estudos, Órgãos de Apoio, Órgãos Suplementares e demais setores da administração geral deverão criar estratégias e rotinas específicas, elaborando PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA de acordo

com a realidade de cada ambiente, de forma a orientar estudantes, técnicos, docentes e visitantes com as práticas de segurança sanitária adequadas e em conformidade com o Plano de Contingência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

6

O plano de contingência é dinâmico, ou seja, da mesma forma que a pandemia se modifica, nossas normas e condutas de segurança sanitária também têm que ser ajustadas. Neste sentido, conforme as novas resoluções, normas e atos forem sendo publicadas e que alterem as orientações presentes no plano atual, serão divulgados por meio da página do Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid19 da UEL e farão parte integrante das orientações do Plano de Contingência, proporcionando maior rapidez desse

processo.

As medidas sanitárias como o uso de máscaras adequadas, higienização das mãos de maneira frequente com água e sabão ou álcool a 70%, além de se evitar aglomerações são medidas ainda necessárias. A pandemia não terminou e há faixas etárias não vacinadas. Nossas ações de cuidados não podem ter um caráter individual e sim coletivo. Somente assim poderemos voltar a ter uma rotina que conhecíamos antes do início da pandemia.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que é COVID**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. Ministério Da Saúde - Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 Secovid. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNO**. 11a. ed. Brasília (DF), 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>. Acesso em: 01 out. 2021.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa sobre COVID-19**. Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Brasília (DF), 2020a. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 19 out. 2020

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Transmissão do SARS-CoV-2: implicações para as precauções de prevenção de infecção** - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Brasília (DF), 2020b. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52472/OPASWBRACOV19-1920089_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 out. 2020.

PARANÁ. **Decreto no 4230**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial no 10646 de 16 de março de 2020. 2020a Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=2_32854&codItemAto=1446127#1446802. Acesso em 19 out. 2020.

PARANÁ. **Lei no 20189**. Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências. Diário Oficial no 10675 de 28 de abril de 2020. 2020 Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=234115&indice=1&totalRegistros=64&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em 19 out. 2020.

PARANÁ. **Ranking da vacinação contra a Covid-19 no Paraná**. Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/vacinacao-ranking>. Acesso em 24 de jul. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Memorando Circular nº 9/2022-DAV/SESA**. Atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID-19 no Paraná. Curitiba, 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Nota Orientativa nº 03/2021**. Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. 4 ver. Curitiba, 2022. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf. Acesso em 14 fev. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Nota Orientativa nº 40/2020**. Rastreamento Laboratorial da COVID-19 e Condutas de Afastamento do Trabalho. 6 ver. Curitiba, 2022. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_40_rastreamento_laboratorial_da_covid_19_e_condutas_de_afastamento_do_trabalho_v6_em_16-02-2022.pdf. Acesso em: 16 fev. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 243/2022**. Dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@3b1677ab-f2d6-45ea-89bd-36e398290a1c>. Acesso em: 29 mar. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 36/2022**. Altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@bb213ff2-350a-49b4-aa11-35d4dff7e1ac>. Acesso em: 09 fev. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 544/2021**. Revoga a Resolução SESA nº 1.468/2020 e determina o retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Secretaria de Estado de Saúde e estabelece outras medidas. Curitiba, 2021. Disponível em: https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/Corona/Boletins_notas_e_atas_COE_SESA/Resolucao_0544_2021.pdf. Acesso em: 12 jun. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução **SESA nº 860/2021**. Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, 2021. Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/arquivos/2109_Resolucao_SESA_n_860_2021_-_Revoga_a_Res._SESA_735_2021_2-1-18.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 977/2021**. Altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@177b40c4-32f9-4b2c-89d6-2b8e46ec4c26>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 1129/2020**. Regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19. Curitiba, 2020b. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/2109sesa1129B2.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

PARANÁ. Secretaria de Saúde. **Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19. 2021**. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/plano_estadual_de_vacinacao_contra_a_covid_19_sesa_pr_012021.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

SBIM. **Quanto tempo levo para ficar imunizado?**. 2021. Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19/75-perguntas-e-respostas-sobre-as-vacinas/vacinas-covid-19-eficacia-seguranca-e-duracao-de-protecao/1507-quanto-tempo-levo-para-ficar-imunizado>. Acesso em: 20 out. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Ato Executivo nº 46/2020**. Dispõe sobre retorno das atividades administrativas presenciais escalonadas. Londrina, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ihIKJWM5NH6PjOmikxXJuG53cCZ9PzGf/view>. Acesso em: 19 out. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Ato Executivo Nº 082/2021**. Prorroga os efeitos do ato executivo nº 77/2021 até o dia 03/08/2021 e determina que servidores afastados em razão do respectivo Ato, ou em Teletrabalho, com esquema vacinal completo para COVID-19, há mais de 30 dias, retornem às atividades presenciais a partir de 04/08/2021. Londrina, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1o2BTQzAUOsBmK3pmX8qIz9oNXr-afzgR/view>. Acesso em: 30 jul. 2021.